

**PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO A SER CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ E O
SINDICOPA**

1ª Cláusula - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, fixando-se a data base da Categoria em 1º de maio.

2ª Cláusula - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) **Trabalhadores de Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Pará**, com abrangência territorial em Pará, excetuados os Enfermeiros, cuja representação profissional encontra-se sub judice, em razão da existência de demanda judicial junto à Justiça do Trabalho (0000666-80.2021.5.08.0013).

3ª Cláusula – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 2022, mediante a aplicação do percentual de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento), que corresponde à variação acumulada integral do INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo compensadas as antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, com exceção dos decorrentes de término de aprendizagem, transferência de cargos, função ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

4ª Cláusula - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA, efetuará o pagamento do salário até o quinto dia útil de cada mês.



5ª Cláusula - VALE ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA manterá o fornecimento a todos os Servidores, pelo menor ônus possível de ser praticado, passando a ser de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), tendo o Coren-PA o prazo de até 30 (trinta) dias para atender o requerimento, perfazendo o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - O pagamento do vale alimentação não será suspenso durante o período de férias, e nas licenças/ afastamentos de modo geral.

6º Cláusula - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Implementação do Plano de Saúde e manutenção do odontológico que beneficiará o Empregado Público e seus dependentes do COREN-PA, cujas condições de custeio, serão disponibilizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do registro válido junto ao MTE (Sistema Mediador).

7º Cláusula - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos servidores que estejam há 01 (um) ano da aposentadoria.

8ª Cláusula - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40h (quarenta horas) semanais ou conforme Edital do Concurso que rege a contratação dos empregados deste COREN-PA.

9ª Cláusula - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O COREN-PA seguirá com o calendário anual já aprovado pelo plenário da autarquia, e em razão disso planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados. Nos casos em que houver compensação será de 01 (uma) hora diária.



10ª Cláusula - RECESSO DE FINAL DE ANO

A Concessão de recesso aos Servidores do COREN-PA, será no período de 26/12/2022 a 03/01/2023, conforme calendário já aprovado pelo plenário da autarquia.

11º Cláusula - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

O Coren-PA concederá ao empregado folga na data do seu aniversário quando este ocorrer em dia útil, sem descontos, não sendo permitida alteração da data, salvo nos casos relativos aos servidores das Subseções, em que houver apenas um(a) servidor(a), a concessão deste dia deverá ocorrer por ocasião do período em que sair de férias.

12ª Cláusula - FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor e não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

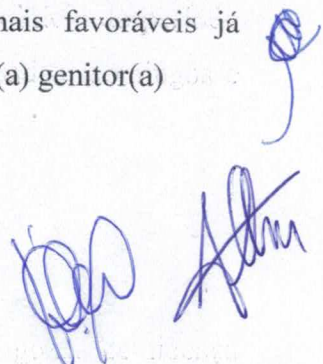
13ª Cláusula - LICENÇA MATERNIDADE

O Coren-PA manterá a garantia de concessão à Servidora o direito a gozar de licença maternidade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

14ª Cláusula - LICENÇA PATERNIDADE

O Servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 15 (quinze) dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, objetivando a efetiva atenção e acompanhamento ao filho(a) e o(a) genitor(a)

15ª Clausula - LICENÇA NOJO



Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos e menores sob sua guarda ou tutela. Será assegurado o abono do dia de velório/sepultamento de demais parentes do Servidor.

16ª Cláusula - LICENÇA GALA

O COREN/PA concederá licença gala de 05 (cinco) dias, contados da data do casamento.

17ª Cláusula - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DO TRABALHO

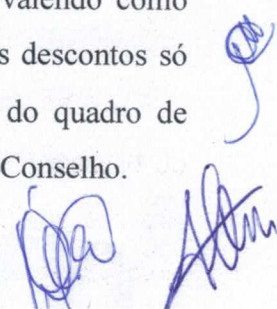
Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOPA, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, conforme comunicado antecipado e autorização da Diretoria do COREN-PA, para prévio atendimento da atividade.

18ª Cláusula - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISO

O COREN-PA colocará a disposição do SINDICOPA, em todos os locais de marcação do ponto, quadro de avisos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, informações e convocações, bem como, um porta-panfletos, para afixar boletins, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

19ª Cláusula – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

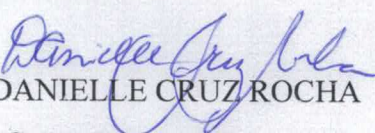
Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional, serão feitos diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, no percentual de 1% (um por cento) sobre do salário base mensalmente (inclusive férias), desde que por eles devidamente autorizado por escrito e notificada pela entidade demandante, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assemelhado. A efetivação dos descontos só cessará após a manifestação formal do empregado quanto ao desligamento do quadro de associados, por carta ao Sindicato Profissional, que irá ser protocolada junto ao Conselho.



PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito na conta do sindicato se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a efetivação dos descontos das mensalidades associativas, cujos dados são os seguintes: Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 1578, C/C 00000309-4, tipo 003 Corrente-PJ, CNPJ 09.329.937/0001-80.

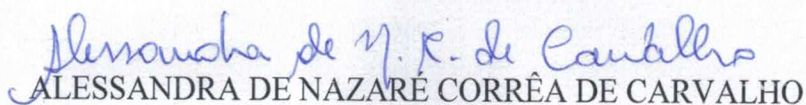
20ª Cláusula - CATEGORIA

Aplica-se o presente acordo, na sua integralidade, a todos os servidores das autarquias que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOPA, e aos admitidos após a data-base, excetuados os Enfermeiros, cuja representação profissional encontra-se sub judice, em razão da existência de demanda judicial junto à Justiça do Trabalho (0000666-80.2021.5.08.0013).


DANIELLE CRUZ ROCHA

Coren-PA nº 150604-ENF

Presidente do Coren-PA


ALESSANDRA DE NAZARÉ CORRÊA DE CARVALHO

Coren-PA nº 483297-AUX

Conselheira Tesoureira do Coren-PA


ALLAN MICHEL ALVARENGA BARBOSA JUNIOR

Vice-Presidente do SINDCOPA